

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Diário Oficial Eletrônico do MPMG de 22.11.2024

Texto capturado em: [www.mpmg.mp.br](http://www.mpmg.mp.br) Acesso em: 22.11.2024

**RESOLUÇÃO CSMP Nº 4, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre a aferição do impacto social da atuação ministerial para fins de promoção e de remoção por merecimento dos integrantes do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

**O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 33, II e IV, da Lei Complementar n.º 34, de 12 de setembro de 1994, e

CONSIDERANDO que é necessário superar a valorização meramente formal da atuação judicial e extrajudicial dos membros do Ministério Público, destacando-se também o aspecto qualitativo, com a aferição concreta da sua real repercussão social;

CONSIDERANDO que, para tanto, é imprescindível se estabelecerem parâmetros e princípios para a configuração de uma atividade integralmente resolutive, dentre os quais sobreleva a unidade, a atuação em rede, o planejamento, a indução de políticas públicas, a autocomposição, entre outros;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP n.º 3, de 8 de agosto de 2024, dispôs sobre critérios para fins de promoção e de remoção por merecimento dos integrantes do Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe a referida Resolução, a resolutividade, que contempla a produtividade e o impacto social da atuação ministerial, deve ser considerada como critério para a aferição do merecimento dos integrantes do Ministério Público (art. 7º da Res. CSMP n.º 3/2024);

CONSIDERANDO que, na avaliação da resolutividade, serão considerados os critérios definidos pela Recomendação CNMP n.º 54, de 28 de março de 2017, e pela Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN n.º 2, de 21 de junho de 2018 (art. 10 da Res. CSMP n.º 3/2024);

CONSIDERANDO que a aferição do impacto social será realizada conforme previsto em ato normativo complementar à Resolução CSMP n.º 3/2024, a ser expedido pelo Conselho Superior do Ministério Público até a entrada em vigor da referida Resolução (art. 18 da Res. CSMP n.º 3/2024);

**RESOLVE:**

Art. 1º A atuação resolutive dos membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais contempla a atividade nos planos extrajudicial ou judicial, envolvendo as áreas criminal, cível, tutela coletiva e especializada, que efetivamente produza impacto social, entendido como a entrega à sociedade de resultados jurídicos úteis e relevantes, capazes de realmente contribuir para o desenvolvimento harmônico e sustentável da comunidade em que o órgão de execução atua.

Art. 2º Para a avaliação do impacto social da atividade finalística (aspecto qualitativo da resolutividade), serão considerados, entre outros, os seguintes princípios e diretrizes:

I – conhecimento efetivo das deficiências sociais e das causas locais, proporcionado especialmente pela presença física e constante do membro do Ministério Público na unidade administrativa, preferencialmente com residência fixa na comarca ou na respectiva região metropolitana;

II – autoridade ética para mediar demandas sociais, capacidade de diálogo e de construção do consenso;

III – utilização de ambientes de negociação que facilitem a participação social e a construção da melhor decisão para a sociedade;

IV – contribuição para a participação da comunidade diretamente interessada;

V – utilização racional e adequada dos mecanismos de judicialização, especialmente quando cogente ou indispensável para a eficiência da solução pretendida;

VI – atuação dinâmica para a garantia do andamento célere e da duração razoável dos feitos sob a responsabilidade ministerial;

VII – adoção de boas práticas, originais ou recomendadas, que contenham em seus atributos a capacidade de respostas efetivas às demandas de interesse da sociedade.

Art. 3º Para os fins desta Resolução, considera-se atuação resolutiva ou com capacidade de gerar efetivo impacto social a atividade do membro que:

I – adota ou mantém plano de atuação atualizado, tendo como parâmetro a Recomendação CNMP-CN n.º 1/2023;

II – observa, no planejamento de sua atuação, as demandas dos mais vulneráveis e das minorias sociais, objetivando aprimorar, sempre que possível, a equidade de gênero e de raça em suas ações;

III – prioriza a resolução extrajudicial do conflito, controvérsia ou situação de lesão ou ameaça, especialmente quando essa via se mostrar capaz de viabilizar uma solução mais célere, econômica, implementável e adequada, contribuindo para diminuir a litigiosidade;

IV – contribui substancialmente para a resolução autocompositiva do conflito judicializado, colaborando para uma solução mais célere e adequada do processo judicial;

V – busca o integral cumprimento das cláusulas dos acordos extrajudiciais e judiciais celebrados e a efetivação das decisões judiciais que reconheceram os interesses sociais ou individuais indisponíveis velados pela Instituição;

VI – prioriza atuação alinhada às prioridades estratégicas da Instituição, elencadas principalmente no Planejamento Estratégico Institucional, nos Planos Gerais, Setoriais e Regionais de Atuação, cumprindo metas estabelecidas e alcançando resultados socialmente esperados;

VII – desenvolve atividade integrada com os Centros de Apoio nas respectivas áreas de atuação;

VIII – promove ou intensifica parcerias e trabalhos em redes de cooperação com os setores público e privado, com a sociedade civil organizada e com a comunidade em geral;

IX – interage com os diversos segmentos da sociedade por meio de reuniões, palestras ou audiências públicas;

X – prioriza casos de acentuada relevância social, prestigiando a tutela dos direitos fundamentais e as soluções coletivas, com proposição de ações individuais em situações absolutamente necessárias, sem prejuízo dos atendimentos individuais e dos encaminhamentos devidos;

XI – adota iniciativas de atuação preventiva, inclusive de ofício, independentemente de provocação formal, desde que devidamente fundamentadas e voltadas para evitar a prática, a continuidade e a repetição de ilícitos ou para promover a sua remoção;

XII – acompanha periodicamente a tramitação e a instrução dos procedimentos investigatórios prioritários e dos processos judiciais mais relevantes, nas causas em que o Ministério Público for parte;

XIII – adota medidas efetivas que visem sanear as irregularidades constatadas em inspeções previstas nas resoluções internas ou do Conselho Nacional do Ministério Público;

XIV – visita constantemente locais em estado de vulnerabilidade social, inclusive para atualização do respectivo plano de atuação;

XV – adota posicionamentos jurídicos congruentes com a unidade institucional, representada especialmente por recomendações sugeridas pelo Conselho Superior para o desempenho das funções dos órgãos de execução (art. 33, IX, da Lei Complementar n.º 34/1994);

XVI – adota, em suas manifestações, os precedentes qualificados previstos no art. 927 do CPC, ressalvada a possibilidade de utilização de técnicas de distinção ou superação nas hipóteses em que o caso concreto não encontrar aderência ao enunciado de tese fixado pelos Tribunais;

XVII – adota, como chefia imediata, gestão administrativa eficiente e proativa da sua unidade de atuação, nos termos dos arts. 3º e 4º da Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN n.º 2/2018.

Art. 4º A atuação qualitativamente resolutiva poderá ser aferida, entre outros meios, por:

I – avaliação, por ocasião das correições efetuadas pela Corregedoria-Geral, de atividades, ações, práticas, dinâmicas e projetos que revelem o comprometimento do membro com a interação comunitária e com a cultura institucional de resultados;

II – apreciação de manifestações judiciais e de atividades extrajudiciais que revelem, pela relevância do objeto, pela complexidade do trabalho ou pelo esforço despendido, capacidade de produzir impacto social na comunidade de atuação;

III – avaliação, por ocasião das correções em Centros de Apoio, Coordenadorias e Grupos Especiais de Atuação, dos trabalhos e das atividades que revelem a capacidade de articulação com órgãos de execução das respectivas áreas de atuação geográfica e com os demais coordenadores de áreas afins;

IV - apresentação de dados referentes ao número de recomendações expedidas, termos de ajustamento de conduta celebrados, acordos firmados e reuniões, inspeções e vistorias realizadas pelo membro;

V – participação em grupos de trabalho e reuniões com representantes comunitários para identificação de demandas de relevância social;

VI – consideração, sempre que possível e apropriado, de indicadores sociais da área de atuação do membro;

VII – apreciação, sempre que possível, de resultados quantificáveis relevantes relacionados à atuação institucional, inclusive a estimativa dos impactos sociais e econômicos do problema solucionado em relação à população e à abrangência geográfica atingidas, considerando-se, inclusive, os eventuais recursos financeiros ou valores constantes a título de compensação, reparação ou recuperação;

VIII – número e percentual de êxito de projetos de atuação institucional alinhados com o planejamento estratégico da Instituição e com os Planos Gerais, Setoriais e Regionais de Atuação;

IX – mudanças positivas de atitudes e de comportamentos sociais, cessação ou significativa diminuição da prática de ilícitos na comunidade de atuação do membro;

X – informações sobre o nível de satisfação social quanto à atividade do membro.

Art. 5º Para fins de avaliação do impacto social decorrente da atividade ministerial, o Conselho Superior poderá servir-se de subsídios da Corregedoria-Geral do Ministério Público coletados por ocasião das atividades correccionais ou disciplinares, inclusive sobre os efeitos sociais negativos diretos, indiretos ou reflexos nos casos de atuação inadequada ou de omissão de atuação do órgão de execução.

§1º Durante as atividades correccionais, a Corregedoria-Geral poderá destacar a atuação do membro em áreas de relevante impacto social, identificando as boas práticas utilizadas para o enfrentamento dos problemas sociais que se apresentam ao órgão de execução, no âmbito de suas atribuições.

§2º Entende-se como boa prática, para os fins desta Resolução, a técnica identificada como eficiente e eficaz para a realização de determinada tarefa, atividade ou procedimento, podendo resultar em benefícios diretos para a sociedade.

§3º A Corregedoria-Geral do Ministério Público poderá manter banco de dados de boas práticas ou de atuação com impacto social.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor juntamente com a Resolução CSMP n.º 3, de 8 de agosto de 2024.

Belo Horizonte, 19 de novembro de 2024.  
JARBAS SOARES JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público